

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS que entre si fazem, de um lado, o CONTRATANTE, signatário como tal identificado neste instrumento, e, de outro lado, como CONTRATADO, CLNX Ciência e Educação LTDA CNPJ -19.483.683/0001-03 Mantenedora da Faculdade OLGA METTIG, com sede na AVENIDA TANCREDO NEVES, N°1186, CATABAS CENTER, Sala 1202, Bairro Caminho das árvores, Salvador-BA.

1 - Identificação do (a) Contratante (se maior de 18 anos ) ( responsável financeiro )

Nome: [MARIANE DOS SANTOS CORREIA SILVA](#)

CPF: [036.886.725-00](#)

Data Nascimento: [09/04/1989](#)

Endereço: [RUA JOÃO CALDAS](#)

Fone: ( [71](#) ) [9 9268-8697](#)

Email: [maricorreia8991@gmail.com](mailto:maricorreia8991@gmail.com)

1 - Identificações Diversas

Curso de pós-graduação: [COMUNICAÇÃO SOCIAL EM MULTIMEIOS](#)

Campus: OLGA METTIG - AV. TANCREDO NEVES, EDF. CATABAS CENTER.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO ao aluno indicado neste instrumento para o curso de pós-graduação *latu sensu* acima indicado, em conformidade com o disposto na legislação de ensino, ainda que superveniente à assinatura deste Contrato, o Regimento Interno do CONTRATADO.

1.1.1. O contrato ora firmado regulamentará a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO ao aluno do curso de pós-graduação.

1.2. Estão incluídos no objeto deste contrato os serviços obrigatoriamente prestados a toda turma coletivamente, como aulas programadas em calendários acadêmicos, avaliações em 1ª chamada, 1ª via de documentos, conforme definidos no Projeto Pedagógico do Curso.

1.3. Não estão incluídos no objeto deste contrato: a prestação de serviços facultativos; opcionais de caráter individual ou em grupo e outros que não prestados a toda a turma coletivamente; exames de segunda chamada; atividade de recuperação da disciplina, revisões de provas e trabalhos; matrículas em turmas especiais; emissão de certidões, declarações, atestados e 2ª via de quaisquer documentos, os quais, quando disponíveis, terão os valores previamente comunicados.

1.4. Caso o CONTRATANTE obtenha uma nota inferior a média para aprovação da disciplina, o mesmo poderá realizar mediante pagamento da taxa de R\$80,00 (Oitenta reais) por disciplina uma atividade de recuperação da disciplina.

1.5. Os serviços serão prestados em sala de aula ou locais indicados pelo CONTRATADO, tendo em vista a sua natureza, conteúdo, técnicas pedagógicas, instalações e ferramentas tecnológicas do CONTRATADO. O CONTRATADO poderá ainda oferecer disciplinas integrais ou parciais a distância - on line/EAD - ao aluno.

1.6. Para obtenção do certificado de conclusão do curso, deverá o CONTRATANTE: (i) estar em dia com as mensalidades escolares; (ii) obter aproveitamento acadêmico e de frequência conforme normas acadêmicas do CONTRATADO; (iii) entregar o Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatório, conforme normas do CONTRATADO; (iv) inexistência pendência na entrega de documentos, conforme edital

de matrícula do curso; (v) ter integralizado o curso no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início do curso.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância prevista no preâmbulo deste Contrato, dividida em parcelas mensais e de igual valor (exceto 1ª Parcela).

2.1.1. A confirmação formal do ato de matrícula ocorre mediante a assinatura deste instrumento, e do pagamento da matrícula (primeira parcela).

2.2.0 CONTRATADO poderá oferecer descontos na mensalidade escolar com base em convênios firmados com terceiros (empresas e entidades públicas e/ou privadas). Caso o CONTRATANTE seja beneficiado por mais de uma modalidade de desconto praticado e/ou oferecido pelo CONTRATADO, estes não serão cumulativos entre si, prevalecendo o maior desconto, mesmo entre alunos de uma mesma turma.

2.3.0 desconto nas mensalidades oriundo de convênios será usufruído pelo CONTRATANTE no mês subsequente à solicitação, formalizada via requerimento à secretaria escolar no ato da matrícula, com apresentação da comprovação da condição de beneficiário do desconto.

2.4.0 desconto nas mensalidades decorrente de convênios tem sua validade vinculada ao período de vigência dos respectivos convênios e está condicionado ao pagamento das mensalidades até a data de seu vencimento.

2.5. Em caso de reprovação, o CONTRATANTE deverá cursar a disciplina em que foi reprovado, mediante o pagamento do valor correspondente, sendo que o CONTRATADO a disponibilizará, presencialmente ou via online ou através de ESTUDO DIRIGIDO, ao CONTRATANTE no prazo de até 18 meses contados da conclusão da turma inicial do CONTRATANTE de acordo com as normas estabelecidas no Manual do Acadêmico, disponível em <http://pos.faculdadeolgamettig.edu.br>.

2.6. A primeira mensalidade deverá ser paga na data indicada pelo CONTRATADO. O pagamento das mensalidades subsequentes inicia-se no mês imediatamente posterior ao início das aulas, sempre com vencimento no dia 10 de cada mês, e segue até o término do plano de pagamento escolhido pelo CONTRATANTE.

2.7.0 atraso no pagamento de qualquer mensalidade implicará: (i) na perda do desconto decorrente de convênio; (ii) na incidência de multa de 2,0% (dois por cento) e juros moratórios, calculados pro rata die (diariamente) de 1% (um por cento) ao mês; (iii) após trinta dias do respectivo vencimento, o valor devido será acrescido, ainda, de correção monetária apurada de conformidade com a variação do INPC/IBGE; (iv) no protesto da mensalidade; (v) no envio a firmas especializadas de cobrança; (vi) na negativação do CPF do CONTRATANTE;

2.8.0 CONTRATANTE poderá optar pela adesão a Planos de Pagamentos alternativos oferecidos pelo CONTRATADO, cabendo-lhe o ônus de ter plena ciência dos encargos legais e contratuais destes Planos Alternativos de Pagamentos, disponíveis na secretaria do CONTRATADO.

2.9.0 pagamento de parcela vencida sem a incidência da multa, juros de mora e correção monetária não implicará em quitação da multa, juros moratórios e da correção monetária, sendo reservado ao CONTRATADO inserir sua cobrança em carnê/boleto subsequente.

2.10. O valor da mensalidade e dos encargos constituirá dívida líquida e certa, passível de cobrança executiva.

2.11. O valor da mensalidade poderá ser modificado no caso de alteração da política econômica vigente.

2.12. O CONTRATANTE declara ter ciência que o pagamento de parcelas presentes não quita débitos anteriores.

2.13. O boleto para pagamento da estará disponível no SAA - Serviço de Atendimento ao Aluno, sendo responsabilidade do CONTRATANTE a retirada do mesmo para quitá-lo dentro do prazo estabelecido. não se isentando, todavia, do pagamento de multa e juros de mora em caso de atraso.

2.14. Fica o CONTRATANTE ciente que o atraso no pagamento da mensalidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, impedirá o aluno de ingressar na instituição e ter acesso à sala de aula, ter acesso ao AVA - AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM e, poderá acarretar na desativação de seu login e senha e ainda, de realizar o Trabalho de Conclusão de Curso, quando obrigatório, obter e receber o certificado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO, E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

3.1. Caso o CONTRATANTE decida rescindir o Contrato antes do término do curso de pós-graduação (i) não haverá a restituição de qualquer parcela; (ii) pagará a favor do CONTRATADO multa de caráter compensatório no valor de R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais), conforme art. 416 da Lei 10.406/02 ( Novo Código Civil Brasileiro).

3.2. Não isentam o CONTRATANTE do pagamento da mensalidade escolar (i) sua ausência nas atividades acadêmicas; (ii) o não envio/disponibilização do boleto para pagamento da mensalidade; (iii) o abandono pelo CONTRATANTE do curso de pós-graduação sem a devida formalização ao CONTRATADO, na forma prevista na secretaria escolar do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O CONTRATADO se reserva no direito de rescindir o contrato, por falta disciplinar incorrida pelo aluno.

4.2. O CONTRATANTE declara que conhece, concorda e se submete aos procedimentos e regras previstas no Regimento Interno e demais normas do CONTRATADO relativas à Pós-graduação, bem como, aos horários de aula definidos pelo CONTRATADO.

4.3. O CONTRATADO poderá promover o agrupamento de turmas, alteração de horários de aulas e do calendário acadêmico, alteração da modalidade de disciplinas específicas, assim como outras medidas julgadas necessárias, sem, entretanto, ferir as disposições legais pertinentes.

4.4. O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste contrato.

4.5. O CONTRATADO não se responsabiliza por eventual perda/dano/furto de aparelhos eletrônicos, incluindo telefones celulares, ou bens de valor sem natureza pedagógica, incluindo valores, de alunos em sua unidade acadêmica.

4.6. O CONTRATADO poderá alterar os cronogramas de aulas de acordo com disponibilidades de professores ou outros fatores externos não causados pelo CONTRATADO.

4.7. O CONTRATADO pode oferecer parte da carga horária do curso em EAD/ED (educação à distância/estudo dirigido);

4.8. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de SALVADOR, Estado da Bahia, para a solução de questões decorrentes deste contrato.

4.9. Li e concordo com todos os procedimentos e regras vigentes no manual do aluno.

Assim ajustadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias, ante duas testemunhas.

Salvador, Sexta-Feira, 7 de Outubro de 2022..

---

FACULDADE OLGA METTIG

CONTRATANTE

Documento não assinado

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_